



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3645 DE 12 DE MAIO DE 2023.

Institui o Plano Municipal de Cultura de Salvador do Sul para o decênio 2023-2033.

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC), na forma do plano de ações estratégicas constantes no Anexo Único e a ata de aprovação do Conselho Municipal de Cultura, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura terá vigência no decênio 2023-2033.

Art. 2º São diretrizes do PMC:

I – Contribuir para a implementação de políticas públicas de cultura em âmbito local, divulgando e cumprindo todos os compromissos estabelecidos e recomendações das Leis de Cultura e orientações dos entes federados;

II – Reforçar a importância da economia da cultura e a centralidade da cultura como fator de desenvolvimento;

III – Implementar, a nível local, as diretrizes do Plano Nacional e Estadual de Cultura;

IV – Fortalecer todas as manifestações da cultura local e promover os intercâmbios culturais, valorizando a multiculturalidade e promovendo um amplo diálogo intercultural;

V – Consolidar o papel da cultura como um importante vetor de desenvolvimento do município, atuando conjuntamente com outros órgãos governamentais, o setor privado e a sociedade civil;

VI – Atuar de forma transversal com as áreas da Educação, do turismo, do planejamento, do meio ambiente, da segurança pública e do desenvolvimento econômico e social;

VII – Priorizar, no orçamento municipal, os recursos públicos para a cultura e buscar ampliar os investimentos para o setor através de parcerias institucionais, projetos, editais e patrocínios empresariais;

VIII – Promover a diversificação das fontes de financiamento e a descentralização dos recursos públicos para a cultura instituindo pelo Fundo de Cultura;

IX – Implementar políticas que valorizem a informação, a formação e a profissionalização da cultura como construção da cidadania;



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

X – Cuidar com a mesma atenção de todos os equipamentos culturais do município, tanto das suas estruturas físicas existentes, quanto da implantação de novos equipamentos que contemplem as mais diversas áreas e manifestações culturais;

XI – Realizar, anualmente as Conferências Municipais e participar ativamente das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura.

Art. 3º As metas previstas no plano de ações estratégicas desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMC, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do PMC e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, com a respectiva divulgação dos resultados, pelo Conselho Municipal da Cultura.

Art. 5º O município atuará em regime de colaboração com entidades parceiras, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 12 DE MAIO DE 2023.

MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034

Assinado de forma digital por MARCO
AURELIO ECKERT:76184803034
Dados: 2023.05.15 09:59:02 -03'00'

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Jose Fernando Lunckes
Secretário Municipal de Gestão e Finanças